



Prefeitura Municipal de PAVÃO

Rua Getúlio Vargas, 123 - Centro - Fone: (33) 3535-1220 / Fax.: 3535-1320 - Pavão-MG
CEP 39814-000 - CNPJ 18-404.772/0001-54

LEI MUNICIPAL Nº: 299/2003

"Altera dando nova redação a Lei Municipal nº 285/2002 que institui a contribuição econômica para custeio do serviço de iluminação pública e dá outras providências."

O Povo do Município de Pavão/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovam, e eu, sanciono a seguinte Lei:

I - O artigo 1º e seguintes da Lei Municipal nº 285/2002, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º. Fica instituída a contribuição para o custeio de iluminação pública a ser cobrada dos consumidores de energia elétrica, excetuando os da zona rural do município."(NR)

Parágrafo Primeiro – Para os efeitos desta lei considera-se custeio o somatório das aplicações destinadas ao consumo de energia, à manutenção, expansão, melhoria e eficiência dos serviços de iluminação pública.

Parágrafo Segundo – Os recursos financeiros provenientes da contribuição de que trata esta lei serão mantidos em conta vinculada e serão aplicados única e exclusivamente nos projetos e atividades de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

Artigo 2º. O Município poderá assinar convênio com a empresa concessionária da distribuição de energia elétrica para. (NR)

I – obter informações para lançamento e cobrança da contribuição de que trata esta lei,

II – efetuar o lançamento e cobrança nas faturas mensais de consumo de energia elétrica.

Artigo 3º. A concessionária na qualidade de arrecadadora da contribuição de que trata esta lei e prestadora do serviço de iluminação pública deverá. (NR)

I – comunicar mensalmente ao Município o montante da contribuição arrecadada no mês anterior e o número de contribuintes inadimplentes,



Prefeitura Municipal de PAVÃO

Rua Getúlio Vargas, 123 - Centro - Fone: (33) 3535-1220 / Fax.: 3535-1320 - Pavão-MG
CEP 39814-000 - CNPJ 18.404.772/0001-54

II – informar o montante das despesas realizadas em projetos e atividades por ela executadas;

III – evidenciar o valor de sua remuneração devida pela arrecadação da contribuição e os encargos da movimentação financeira;

IV - depositar o saldo remanescentes das contribuições arrecadadas em conta vinculada mantida pelo Município.

Artigo 4º. A contribuição de custeio para fins de recebimento terá como referência o volume de consumo de energia elétrica que terá um percentual incidente sobre o valor da conta, conforme tabela a seguir. (NR)

Classes (KWH)	Percentual sobre o valor da conta de energia tendo como referência o volume de consumo
0 a 50	Isento
51 a 100	1%
101 a 200	2%
2001 a 300	3%
Acima de 300	4%

Artigo 5º. Revogam-se as disposições em contrário, a presente lei entra em vigor na data de sua publicação.(NR)

Pavão/MG, 19 de setembro de 2003.


Leodônio Alves Martins
Prefeito Municipal

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTICA E REDAÇÃO

É de parecer que deve ser APROVADA

Data 03 DE NOVEMBRO 2003

Roberto Gonçalves Lima
Secretário de Administração

APROVADO

1ª discussão

Em 03 de NOVEMBRO de 2003

Roberto Gonçalves Lima
(Presidente)

A COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
PUBLICOS MUNICIPAIS

É de parecer que deve ser APROVADA

Data 03 DE NOVEMBRO 2003

Roberto Gonçalves Lima
Secretário de Administração

APROVADO

2ª discussão

Em 03 de NOVEMBRO de 2003

Roberto Gonçalves Lima
(Presidente)

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E
TOMADA DE CONTAS

É de parecer que deve ser APROVADA

Data 03 DE NOVEMBRO 2003

Roberto Gonçalves Lima
Secretário de Administração

APROVADO

3ª discussão

Em 03 de NOVEMBRO de 2003

Roberto Gonçalves Lima
(Presidente)

A SANÇÃO

Em 04 de NOVEMBRO de 2003

Roberto Gonçalves Lima
Prefeito Municipal Pavão - MG